

PROCESSO Nº: 51620/2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e da Mulher / Fundo Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.091,00 (trinta e quatro mil e noventa e um reais).

OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos celulares e contratação de empresa especializada para fornecimento de chips com internet móvel, ligações, mensagens de texto (SMS) ilimitadas e acesso ilimitado ao aplicativo WhatsApp, conforme especificações constantes neste termo de referência, para atender a demanda dos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e da Mulher e o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso do Tocantins- TO.

BASE LEGAL: Art. Art. 5, inciso IV do Decreto Municipal nº 1325/2025.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2026

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 no Decreto nº 1325/2025, que regulamenta as dispensas de licitação com base na Lei federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências:

Art. 5º O processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos preferencialmente na ordem abaixo:

I – Formalização da demanda, contendo a justificativa fundamentada da contratação e o enquadramento legal correspondente;

II – Comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;

III – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;

IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultativa nos casos de contratação direta com base nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; [...]

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação ter o valor total estimado em R\$ 34.091,00 (trinta e quatro mil e noventa e um reais, inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Ressalte-se, por fim, que a demanda está devidamente prevista no planejamento das ações da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e da Mulher / Fundo Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social**, atendendo aos requisitos de planejamento e racionalização da despesa pública.

Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2026.

Ana Paula Bessa Nascimento Carvalho

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e da Mulher
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

